

TERMO DE REFERÊNCIA N° DA-TR-2026/00011

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
MOBILIÁRIO PARA A ALADA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	3
2.	JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	4
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	5
4.	DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	6
5.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	6
6.	ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO	8
7.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	9
8.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	10
9.	DA SUBCONTRATAÇÃO.....	12
10.	DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP.....	12
11.	DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA	12
12.	DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	13
13.	DO PAGAMENTO	13
14.	DO REAJUSTE	15
15.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO	15
16.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
17.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.	18
18.	DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO.	21
19.	ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.	22
20.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	22
21.	ANEXOS	22

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.
PREGÃO Nº 05/2026
(Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00033)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de mobiliário, destinados a suprir os ambientes corporativos da nova sede da ALADA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
GRUPO 1				
1	634817	Gaveteiro Volante – Anexo I do Edital	UN	56
2	612102	Mesa Executiva – Anexo I do Edital	UN	01
3	611790	Mesa em L 1800 mm – Anexo I do Edital	UN	03
4	485268	Mesa em L 1400x 600 mm – Anexo I do Edital	UN	10
5	485268	Mesa em L 1400x1400 mm – Anexo I do Edital	UN	52
6	458750	Divisória para Mesa em L – Anexo I do Edital	UN	50
7	207567	Mesa de Reunião Oval – Anexo I do Edital	UN	02
8	458059	Armário Alto 2 portas – Anexo I do Edital	UN	10
9	388270	Armário Baixo 2 portas – Anexo I do Edital	UN	10
10	388274	Armário Baixo 4 portas – Anexo I do Edital	UN	12
GRUPO 2				
11	485893	Cadeira de Escritório – Anexo I do Edital	UN	52
12	602025	Cadeira Giratória Operacional – Anexo I do Edital	UN	25
13	399298	Cadeira Fixa – Anexo I do Edital	UN	25
14	621974	Cadeira Giratória com braço – Anexo I do Edital	UN	12
15	602025	Cadeira com apoio de cabeça – Anexo I do Edital	UN	06
GRUPO 3				
16	633449	Banqueta Média – Anexo I do Edital	UN	06
17	610459	Conjunto de Mesa e Cadeira – Anexo I do Edital	UN	06

GRUPO 4				
18	611655	Mesa de Centro Retangular tampo de vidro e estrutura em aço – Anexo I do Edital	UN	02
19	607729	Mesa de Centro Retangular – Anexo I do Edital	UN	02
20	611655	Mesa de Centro Retangular Tampo de Vidro – Anexo I do Edital	UN	02
GRUPO 5				
21	637737	Poltrona Individual – Anexo I do Edital	UN	10
22	473038	Sofá 3 lugares pés metálicos – Anexo I do Edital	UN	02
23	632909	Sofá 3 lugares pés de madeira – Anexo I do Edital	UN	02
24	473038	Sofá 3 lugares cor bege – Anexo I do Edital	UN	02
25	231345	Poltrona Individual – Anexo I do Edital	UN	10
26	231345	Poltrona cor preta – Anexo I do Edital	UN	05
27	627152	Sofá 2 lugares cor preta – Anexo I do Edital	UN	02
ITENS AVULSOS				
28	483274	Cadeira Estofada Empilhável – Anexo I do Edital	UN	50
29	356498	Cadeira Giratória com Encosto de Cabeça – Anexo I do Edital	UN	12
30	476430	Mesa de Computador – Anexo I do Edital	UN	02
31	233816	Estante de Aço – Anexo I do Edital	UN	06
32	603760	Mesa de Reunião – Anexo I do Edital	UN	01
33	237571	Mesa Trapezoidal ou Retangular Modular – Anexo I do Edital	UN	28

1.2. A licitação será realizada em cinco grupos e seis itens avulsos, totalizando 33 itens, sendo obrigatória a participação dos licitantes na totalidade dos grupos, conforme tabela de especificações deste Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global dos grupos e dos itens (no caso dos itens avulsos), observando o prazo de vigência da Ata SRP de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

1.4. **Havendo divergências entre a especificação detalhada dos objetos expostos na tabela ilustrativa do Anexo I e as descrições resumidas dos bens no CATMAT, prevalecerão as informações constantes no presente Termo de Referência.**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem por objetivo propiciar a adequada infraestrutura física para o pleno funcionamento das rotinas administrativas e operacionais, por meio do fornecimento e instalação de mobiliário corporativo destinados à nova sede da ALADA.

2.2. A presente contratação visa dotar os espaços de trabalho de condições ergonômicas adequadas, segurança e padronização visual, em estrita conformidade com o projeto de layout previamente estabelecido para a nova sede da estatal (conforme ANEXO II).

2.3. Em obediência ao princípio do parcelamento do objeto, a licitação será dividida em cinco grupos e seis itens avulsos. Essa segmentação justifica-se técnica e economicamente para viabilizar a ampla competitividade e o melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado fornecedor, permitindo que empresas especializadas em nichos distintos participem do certame. Justifica-se ainda pela necessidade de padronizar a estética do ambiente corporativo, gerando uma identidade visual à Organização. Por fim, tal agrupamento por similaridade produtiva assegura preços mais vantajosos para a Administração, sem acarretar prejuízo à padronização, à integração estética e à garantia unificada que são exigidas dentro de cada grupo específico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a aquisição de mobiliário corporativo (bens comuns), compreendendo o fornecimento, o descarregamento logístico, a movimentação interna, a montagem e a instalação completa nos ambientes da nova sede da ALADA.

3.2. A estruturação da contratação foi dividida em grupos. Essa modelagem é tecnicamente indispensável porque grande parte dos itens formam conjuntos de móveis modulados e complementares (tais como estações de trabalho, plataformas e divisórias), havendo a necessidade rigorosa de padronização de materiais, cores, acabamentos e sistemas de encaixe, assegurando que o mobiliário se integre de forma harmoniosa e funcional ao ambiente.

3.3. A compra agrupada visa também otimizar a logística de entrega e montagem, mitigando o risco de inconsistências na qualidade e desavenças operacionais, problemas estes que ocorreriam caso múltiplos fornecedores distintos realizassem entregas e montagens fragmentadas em um mesmo espaço.

3.4. A solução abrange o ciclo completo de disponibilização do bem, englobando o fornecimento de todos os componentes e ferragens, o nivelamento preciso durante a instalação, o recolhimento e descarte ambientalmente adequado das embalagens, a limpeza da área após a montagem e a garantia contra defeitos de fabricação e vícios de instalação.

3.5. Dessa forma, a referida solução será dividida em 05 (cinco) grupos distintos, organizados por similaridade de mercado e de cadeia produtiva, conforme quantitativos pormenorizados no anexo de especificações deste instrumento:

- a) Grupo 1: Itens de Móveis - Mesas, Armários e Gaveteiros;
- b) Grupo 2: Cadeiras;
- c) Grupo 3: Mobiliário de Refeitório;
- d) Grupo 4: Mesas de Centro;
- e) Grupo 5: Itens Estofados – Poltronas e Sofás; e

f) Itens avulsos.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os itens de mobiliário objeto desta contratação caracterizam-se como bens comuns, nos termos do Art. 6º, inciso VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A forma de seleção do fornecedor dar-se-á por meio de licitação na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço global por grupo e por item (no caso dos itens avulsos).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

5.1. Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na administração dos recursos materiais e humanos relacionados ao objeto do presente Termo de Referência e observará as orientações do Guia Nacional de Contratações, em especial ao que segue:

5.1.1. Utilização exclusiva de painéis de madeira (MDF e MDP) produzidos com madeira proveniente de florestas plantadas (reflorestamento), sendo expressamente vedada a utilização de madeiras nativas sem certificação de origem legal;

5.1.2. Comprovação da origem legal da matéria-prima mediante a apresentação de certificados como o Documento de Origem Florestal (DOF), selos FSC (Forest Stewardship Council) ou CERFLOR;

5.1.3. Atendimento aos padrões internacionais de segurança quanto à emissão de formaldeído (compostos orgânicos voláteis) nos painéis de MDF/MDP, garantindo que o mobiliário não comprometa a qualidade do ar nas dependências da ALADA;

5.1.4. Comprovação de que o fabricante do mobiliário se encontra regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), conforme a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021;

5.1.5. Acondicionamento dos bens em embalagem adequada e com o menor volume possível, devendo o material que contenha plástico ser preferencialmente confeccionado em plástico oxibiodegradável, reciclado ou reciclável;

5.1.6. Recolhimento imediato, pela contratada, das embalagens utilizadas para transporte (plástico bolha, mantas e papelão) logo após a desembalagem, priorizando o seu reuso ou encaminhamento para reciclagem;

5.1.7. Realização da disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, peças e resíduos após a instalação, em estrita observância à Logística Reversa disposta na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo expressamente proibido o descarte no lixo comum do edifício.

5.2. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Da garantia dos bens, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.1. Complementar à garantia legal, o prazo é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A garantia abrange a solidez, segurança e perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.6. Uma vez notificada, a Contratada realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada. Os custos referentes ao transporte, desmontagem e remontagem dos materiais cobertos pela garantia serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição

do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.11. O fornecimento do mobiliário engloba, obrigatoriamente, os serviços acessórios de transporte do material até o local de entrega, descarregamento, transporte interno e montagem completa de todas as peças nos respectivos ambientes destinados na nova sede.

5.12. O acesso de veículos de carga e das equipes de montagem deverá respeitar rigorosamente as normativas de controle de acesso e segurança institucional da sede da ALADA, localizada no endereço indicado neste TR, devendo a licitante prever em sua proposta de preços todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, fretes, seguros e demais despesas inerentes à perfeita execução e entrega do objeto.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra, em remessa única, no seguinte endereço:

Sede da ALADA: SHIS QI 05 - Área Especial 12, Lago Sul - Brasília, DF, CEP 71.615-600.

6.2. Os bens deverão ser entregues nos dias úteis, no horário das 09h30 às 16h30, de segunda a quinta-feira, e das 08h30 às 11h30 na sexta-feira.

6.3. A entrega abrange, obrigatoriamente, o descarregamento e a montagem completa do mobiliário na nova sede da ALADA.

6.3.1. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem mobiliário correrão por conta da CONTRATADA e é condição indispensável para o recebimento do objeto.

6.4. A data da entrega física e o início da montagem deverão ser agendados junto à equipe de fiscalização da CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

6.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento formal do objeto contratado no local previsto, pelo(a) responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7.1. Se constatado que o objeto foi executado com defeito ou incompleto, o prazo para a solução das inconsistências pela CONTRATADA não será computado para os fins do recebimento definitivo, interrompendo-se os prazos de aceitação e liquidação até que seja sanada a irregularidade.

6.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ser posterior à indicação de conformidade e autorização expressa da CONTRATANTE, que ocorrerá somente após o recebimento definitivo dos bens montados.

6.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.10. Após a conclusão da montagem, a CONTRATADA deverá recolher todas as embalagens, plásticos e papelões, realizando a disposição final e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e deixando o local limpo.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou problemas identificados durante a instalação e montagem, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. facilitar o acesso dos veículos de carga e dos funcionários da CONTRATADA ao local da prestação do serviço de montagem na nova sede da ALADA, prestando as informações e os esclarecimentos necessários à correta execução contratual;

7.1.6. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal e da garantia complementar (se for o caso);

8.1.2. deverá entregar materiais novos, lacrados, não podendo fornecer materiais recondicionados ou já utilizados anteriormente;

8.1.3. arcar com as despesas de serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados pelos produtos;

8.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.6. manter, durante toda a vigência da Ata SRP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação, incluindo os seus meios oficiais de contato, como e-mail corporativo, telefones e endereço comercial;

- 8.1.8. promover a destinação final e ambientalmente adequada das embalagens, papelões e resíduos gerados durante a montagem do mobiliário, deixando o local limpo e desimpedido;
- 8.1.9. respeitar rigorosamente as normas e os procedimentos de controle de acesso, circulação de veículos de carga e horários permitidos para montagem nas dependências da nova sede da ALADA;
- 8.1.10. instruir seus empregados e montadores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas e de Segurança da ALADA, garantindo a devida identificação (uniforme/crachá) e a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- 8.1.11. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação;
- 8.1.12. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 8.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- 8.1.14. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.16. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.1.17. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.1.18. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.1.19. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.1.20. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

- 8.1.21. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da ALADA e da área militar na qual a Empresa se possui sede.
- 8.1.22. A CONTRATADA deverá observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.1.23. A CONTRATADA deverá assinar a Declaração Unificada anexa ao instrumento convocatório.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. É permitida a subcontratação do transporte do objeto, descarregamento e montagem até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 9.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 9.4. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputado ou se comunicará com a CONTRATANTE.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

- 10.1. Será admitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), na forma do art. 48º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que atendam às condições exigidas neste Termo de Referência.
- 10.2. Será observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 43 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 2016.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Será designada comissão, representante da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a entrega e a montagem do mobiliário corporativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas, vícios de montagem ou defeitos observados.

12.2. A comissão verificará a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e o resultado após a respectiva instalação e montagem do mobiliário corporativo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.3. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.4. A fiscalização de que trata este item, não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos.

12.5. Os contatos relativos à fase de execução da contratação (agendamento de entrega, envio de Nota Fiscal, informações sobre pagamento etc.) deverão ser realizados com a Coordenação de Compras por meio do contato de e-mail compras@alada.gov.br.

12.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto (conclusão da entrega e montagem referentes à respectiva Ordem de Compra), conforme este Termo de Referência.

13.2. Quando houver glosa parcial do fornecimento, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 12 (doze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) a indicação expressa da respectiva Ordem de Compra que originou o fornecimento e a montagem do mobiliário;

- e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 13.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.11. Será rescindido o instrumento contratual em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 13.12. Previamente à emissão da Ordem de Compra e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Órgão, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 13.13. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa da entidade contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento

ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da Ata SRP.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no regulamento interno aplicável e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória; e
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, nos termos da legislação e regulamento aplicáveis.

16.3. Constituem hipóteses passíveis de sanção, entre outras:

- a) atraso injustificado na entrega, descarregamento ou montagem do mobiliário;
- b) entrega e instalação de mobiliário em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, padronagens ou projetos previstos neste Termo de Referência;
- c) recusa injustificada em substituir ou reparar móveis com defeitos, vícios de fabricação ou falhas de montagem no prazo estipulado;
- d) descumprimento dos prazos estabelecidos para substituição, reparo ou correção de falhas cobertas pela garantia;

- e) não prestação da assistência técnica ou suporte durante o período de garantia, quando exigidos;
- f) fornecimento de produtos remanufaturados, usados, reconicionados ou em desconformidade com as exigências da contratação, quando vedado pelo Termo de Referência;
- g) inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- h) apresentação de documentação ou declaração falsa durante a contratação ou execução contratual;
- i) deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual, quando aplicável;
- j) deixar de entregar documentação exigida para a contratação;
- k) não manter a proposta, quando aplicável;
- l) praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar atos lesivos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; ou
- n) descumprir obrigação contratual considerada relevante pela CONTRATANTE, desde que caracterizado prejuízo à execução do objeto ou ao interesse público.

16.4. Em caso de ocorrência de quaisquer infrações supracitadas, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela ALADA ou de inobservância de qualquer obrigação legal, normativa ou contratual bem como em caso de mora, sem motivo justificado, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as penalidades descritas neste Termo de Referência.

16.4.1. Multa sobre o valor do Contrato, conforme se infere abaixo:

- 16.4.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado da respectiva Ordem de Compra em caso de atraso na entrega dos bens adquiridos, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 16.4.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 16.4.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 16.4.1.4. 0,2% (dois décimos por cento) até 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato; e

- 16.4.1.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 16.4.2. Rescisão contratual e multa de 10% (dez por cento) do valor total global do Contrato, quando a falta, no entender da CONTRATANTE justificar a adoção destes atos; e
- 16.4.3. Responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.
- 16.5. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 à CONTRATADA que:
 - 16.5.1. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - 16.5.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - 16.5.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - 16.5.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 16.6. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia, conforme preconiza o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016;
 - 16.6.1. Da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;
 - 16.6.2. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA.
- 16.7. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do pagamento que a CONTRATADA fizer jus.
- 16.8. Caso o crédito da CONTRATADA junto à CONTRATANTE seja insuficiente para cobrir o valor da penalidade aplicada, o mesmo poderá ser deduzido dos valores a serem pagos ou cobrado mediante competente processo judicial.
- 16.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar além da pena de multa à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- 16.10. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 16.11. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a entidade sancionadora opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.12. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa, em consonância com o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.
- 16.13. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que:
- 16.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 16.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou
 - 16.13.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 17.1. Os critérios quanto à modalidade e forma de seleção do fornecedor no que concerne ao procedimento licitatório está disciplinado no Edital.
- 17.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 17.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor também estão previstos no instrumento convocatório.
- 17.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá ser comprovada a aptidão para o fornecimento e a montagem de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 17.4.1. A CONTRATADA deverá comprovar o fornecimento de ao menos 10% (dez por cento) dos quantitativos licitados para o grupo ou o item para o qual concorre, podendo esses quantitativos serem comprovados através dos somatórios apresentados nos atestados de capacidade técnica durante período de 12 meses, nos quais conste objetos de mesma natureza técnica.

17.4.2. A CONTRATADA disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, caso seja solicitado pelo pregoeiro.

17.4.3. O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a ALADA possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

17.4.4. A ALADA se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado, desde que não sejam sigilosos.

17.4.5. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão admitidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente (empresas controladas, controladoras ou com quadro societário comum).

17.5. Como condição indispensável para a aceitação e adjudicação da proposta, além das características já presentes nas especificações dos objetos, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de **03 (três)** dias úteis após a convocação, os seguintes documentos técnicos para comprovação da conformidade dos bens ofertados:

- a) Catálogo, prospecto ou documento equivalente do fabricante, contendo imagens, medidas e especificações técnicas detalhadas do modelo cotado, com a identificação precisa e inequívoca do bem, demonstrando o atendimento aos requisitos de dimensão e materiais exigidos neste Termo de Referência, aplicável a todos os Grupos e Itens.
- b) Laudo ou Parecer Técnico de Adequação Ergonômica, atestando que a linha de mobiliário ofertada cumpre rigorosamente todos os requisitos ergonômicos exigidos pela Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho e Emprego. Exigência aplicável exclusivamente aos itens do Grupo 1 (Mesas, Armários e Gaveteiros) e Grupo 2 (Cadeiras) e aos itens avulsos 28, 29, 30, 32 e 33. Fica expressamente dispensada a apresentação deste laudo para os Grupos 3, 4 e 5, bem como para o Item Avulso 31 (Estante de Aço).
- c) O Laudo exigido na alínea "b" deverá ser emitido e assinado por profissional legalmente habilitado, como Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, devendo ser acompanhado de cópia do documento de identidade profissional do respectivo conselho de classe (CREA ou CRM) ou certificação de Ergonomista.
- d) Certificado de Conformidade de Produto emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, ou Relatório de Ensaio (Laudo Laboratorial), emitido por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE) / Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (CGCRE), atestando a conformidade dos

produtos com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicados de forma segmentada de acordo com o objeto vencido pelo licitante:

- d.1) ABNT NBR 13.962 (Cadeiras e Assentos), aplicável exclusivamente aos itens do Grupo 2, ao Grupo 3 (restrito às cadeiras e banquetas) e aos itens avulsos 28 e 29;
- d.2) ABNT NBR 13.961 (Armários e Gaveteiros), aplicável aos respectivos itens do Grupo 1 e ao item avulso 31 (Estante de Aço, no que couber);
- d.3) ABNT NBR 13.966 (Mesas): aplicável ao Grupo 1 (Mesas) e aos itens avulsos 30, 32 e 33;
- d.4) ABNT NBR 13.967 (Estações de Trabalho): aplicáveis aos respectivos itens do Grupo 1;
- d.4) ABNT NBR 15.164 (Sofás e Poltronas), aplicável exclusivamente aos itens do Grupo 5.
- e) Certificado de Cadeia de Custódia (referência FSC - Forest Stewardship Council ou CERFLOR - Programa Brasileiro de Certificação Florestal) ou Documento de Origem Florestal (DOF), em nome do fabricante do mobiliário, do fabricante dos painéis ou de seu fornecedor direto.
- f) O documento exigido na alínea "e" tem o objetivo de comprovar que a matéria-prima florestal utilizada na fabricação dos bens é oriunda de manejo florestal sustentável, de reflorestamento ou possui procedência legal.
- g) A exigência de comprovação de origem sustentável e legal da madeira é aplicável exclusivamente aos itens que possuam painéis ou componentes estruturais em madeira (MDF, MDP ou compensado multilaminado), sendo cobrado nos seguintes termos:
 - g.1) Grupo 1 (Mesas, Armários, Gaveteiros e Painéis): Exigência aplicável a todos os itens do grupo, em virtude da utilização integral de painéis de MDF e MDP em suas estruturas, tampos e portas;
 - g.2) Grupo 2 (Cadeiras): Exigência aplicável exclusivamente aos itens cujas descrições técnicas exijam concha interna ou estrutura em compensado multilaminado ou madeira;
 - g.3) Grupo 3 (Mobiliário de refeitório): Exigência aplicável a todos os itens do grupo, em virtude da utilização de assentos, tampos em MDF e pés em madeira maciça;
 - g.4) Grupo 4 (Mesas de Centro): Exigência aplicável exclusivamente para os itens 19 e 20, que possuem tampos ou

prateleiras inferiores em MDF/MDP. Fica isento o item 18, composto unicamente por vidro e aço;

g.5) Grupo 5 (Sofás e Poltronas): Exigência aplicável exclusivamente aos itens cujas descrições técnicas exijam chassi estrutural de assento e encosto em compensados multilaminados; e

g.6) Itens Avulsos: Exigência obrigatória para os itens 30, 32 e 33 (Mesas com tampos em MDF/MDP). Para os itens 28 e 29 (Cadeiras), será exigida exclusivamente caso a estrutura ofereça compensado multilaminado. Fica expressamente isento o item 31 (Estante de Aço).

h) Quando o certificado ou DOF estiver em nome do fornecedor dos painéis de madeira (e não do próprio fabricante do móvel), o licitante deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, atestando que utilizará exclusivamente os insumos deste fornecedor certificado na fabricação do mobiliário objeto desta contratação.

17.5.1. A documentação técnica, laudos e certificados deverão estar vigentes e ser emitidos preferencialmente em nome do fabricante do mobiliário ofertado.

17.6. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

18. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO.

18.1. Como critério de aceitabilidade e julgamento das propostas, adotar-se-á o de menor preço global por grupo ou menor valor do item (para os itens avulsos), considerando que a referida contratação exige a execução integrada para garantir a padronização de materiais, cores e encaixes na montagem do mobiliário corporativo.

18.2. O critério de aceitabilidade dos preços será o valor estimado da contratação, sendo que os valores unitários ofertados devem estar obrigatoriamente em conformidade com os preços unitários estimados, inclusive em se tratando dos itens pertencentes aos grupos.

18.3. Não será admitida, em hipótese alguma, a prática de "jogo de planilha", conforme estabelecido no Acórdão 1.721/2016 – TCU Plenário.

18.4. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 19.1. O custo estimado da contratação permanecerá sigiloso, com amparo no art. 34, caput, da Lei nº 13.303/2016.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 20.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da presente contratação está alocada nos Exercícios de 2026 e 2027 do Plano de Dispendios Globais, no Centro de Custo 5.65.20.02 e na rubrica orçamentária 2.204.900.000 – Outros Materiais e Produtos.

21. ANEXOS

- 21.1. ANEXO I – Tabela Ilustrativa e Descrição Detalhada;
21.2. ANEXO II – Layout Arquitetônico; e
21.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

Datado e assinado eletronicamente.

HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA
Matrícula 20000287
Membro da Comissão de Planejamento

ELIANE ARAUJO SOARES
Matrícula 101973
Membro da Comissão de Planejamento

CARLA MARIA PEREIRA BEDAQUE
Matrícula 101875
Membro da Comissão de Planejamento